

PROCESSO Nº : 2023009782/2023 (1412/2023)  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E EXAMINADOR DE TRÂNSITO NO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN E SOBRE SEU PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO.

### EMENDA EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Versam os autos sobre Projeto de Lei, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que *dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Fiscalização e Examinador de Trânsito no quadro permanente dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e sobre seu plano de carreira e remuneração.*

O Projeto de Lei é de suma relevância para a organização da estrutura da Administração Pública do Estado e do DETRAN, ao fomentar a atividade examinadora e fiscalizatória de trânsito, por meio da estruturação dos cargos aqui mencionados.

Todavia, a referida proposta deixa de contemplar os cargos de Assistente e Analista de Trânsito, os quais desempenham diversas funções técnico-administrativas do órgão e constituem pilar fundamental do setor de locomoção e infraestrutura do Departamento, tendo em vista que tais servidores efetivos do órgão constituem categoria laboral dedicada à causa do serviço público do Estado de Goiás, eis que, além do desempenho das atribuições típicas de seus cargos, são responsáveis pela efetiva aplicação da urbanidade e da legislação de trânsito, sendo a proposta reivindicação longínqua do Sindicato dos Servidores e Trabalhadores no DETRAN/GO (SINTRANGO) e da Associação dos Servidores do DETRAN/GO (ASDEG).



Desse modo, ofereço as seguintes emendas aditivas para aperfeiçoar a estrutura de servidores do sistema de trânsito estadual, bem como a redação da proposta em pauta:

*1ª EMENDA MODIFICATIVA: A Emenda do Projeto de Lei nº 1412/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Fiscalização e Examinador de Trânsito no Quadro Permanente dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e sobre o seu Plano de Carreira e Remuneração, e dá outras providências.*

*2ª EMENDA MODIFICATIVA: A Lei nº 15.190, de 18 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 2º (...)*

*I-(...);*

*II - (...);*

*III — Agente de Trânsito;*

*IV — Analista de Trânsito.*

*Art. 3º (...)*

*III — No grupo ocupacional Agente de Trânsito: atividades administrativas, operacionais e técnicas específicas relativas à fiscalização de trânsito, compreendendo:*

*a) Exercício do poder de polícia de trânsito relativo do DETRAN/GO no âmbito do estado de Goiás, em conformidade com o que dispõe o Art. 144, § 10, II, da Constituição Federal e a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;*

*b) Lavrar, de acordo com a reserva constante da Constituição e do CTB, o auto de infração de trânsito e documentos relativos a atos correlatos, nas áreas sob jurisdição do DETRAN/GO e naquelas em que haja Convênio com a autoridade competente;*

*c) Planejar, coordenar e supervisionar as ações de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como a operação de tráfego, nos limites de sua competência;*

*d) Prestar, mediante requisição, orientação técnica em assuntos de suas competências específicas e participar de campanhas educativas de trânsito, quando convocados;*

*e) Participar da realização de ações conjuntas e/ou integradas, relativas a ações e operações fiscalizatórias de trânsito;*

*f) Exercer as atividades de fiscalização, com livre acesso às dependências, documentação e/ou equipamentos operacionais de estabelecimentos ou veículos automotores sujeitos à fiscalização de trânsito, nos limites das competências do órgão executivo de trânsito do Distrito Federal;*

*g) Exercer outras atividades de natureza administrativa que lhes forem atribuídas, na forma da legislação vigente.*

*IV - No Grupo Ocupacional Analista de Trânsito: execução de atividade compreendendo tarefas de planejamento, organização, direção, execução, supervisão, coordenação, consultoria ou assessoramento e controle de ações de promoção das políticas públicas de trânsito, tais como:*



- a) *Análise estatística e de sistemas;*
- b) *Engenharia de trânsito;*
- c) *Desenvolvimento de recursos humanos;*
- d) *Auditoria nas unidades administrativas do DETRAN/GO;*
- e) *Administração geral, ciências jurídicas e sociais, contabilidade, economia, estatística, pedagogia, psicologia e outras áreas ou disciplinas afins.*

§ 1º *Além da comprovação de outros requisitos legais, para admissão e exercício dos cargos previstos nesta Lei, o candidato deverá satisfazer todos os requisitos previstos no Anexo II, bem como a habilitação profissional, quando exigida pelo regulamento, conforme a especificidade do cargo, observado que para os cargos de Auxiliar de Trânsito e Assistente de Trânsito serão exigidos os níveis de escolaridade referentes ao ensino fundamental completo e ensino médio completo, respectivamente.*

§ 2º *No edital de convocação do concurso público, poderá ser exigida, também, a comprovação, como requisito de provimento e exercício, de que o candidato seja portador de título que contemple conhecimento específico em área que estabelecer.*

**3ª EMENDA MODIFICATIVA:** *A Lei nº 16.914, de 29 de janeiro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:*

**Art. 2º** *O Quadro Permanente de Pessoal do DETRAN, de que trata a Lei nº 15.190, de 18 de maio de 2005, fica organizado em carreira mediante o sistema de progressão em linha vertical, nos termos desta Lei.*

*Parágrafo único....*

*I — Carreira, a estruturação dos cargos integrantes dos grupos ocupacionais previstos no art. 2º da Lei 15.190, de 18 de maio de 2005, em séries de classes, às quais serão atribuídos níveis de remuneração crescentes, para provimento privativo de servidores que os integram, mediante progressão vertical na forma do art.3º, inciso II.*

*II— REVOGADO*

*III — REVOGADO*

*IV-(...) V—(...)*

**Art. 3º (...)**

*I—REVOGADO*

*II — A progressão vertical de uma classe para outra do mesmo grupo ocupacional será feita por meio de processo seletivo específico para esse fim, devendo ser observados os resultados obtidos em avaliação de conhecimentos específicos, bem como em avaliação de desempenho;*

*IV- (...)*

*a) ...*

*b) ...*

*V- ...*

*VII — REVOGADO*

**Art. 4º (...)**

*1- ....*

*a) ...*

*b) ...*



- c) ...
- d) ....
- e) ....
- f) ....
- g) ...
- h) ...
- II- ...

III- a opção pelo regime de subsídio se dará a qualquer tempo mediante requerimento do servidor interessado ao presidente do DETRAN;

IV - (.....)

V - Reposicionamento dos atuais servidores do DETRAN, será automático e se dará na classe a que corresponder ao tempo de serviço prestado ao serviço público estadual, contado até 31 de dezembro de 2021

VI- REVOGADO

VII - REVOGADO

IX - O quantitativo do quadro de pessoal do DETRAN/GO são os que estão no anexo único desta Lei.

Parágrafo único....

Art. 5º Fica fixado em RE 4.242,00 (Quatro mil e Duzentos e Quarenta e Dois Reais), o valor do subsídio atribuído ao cargo de Auxiliar de Trânsito, no quantitativo de 2(dois) cargos, que se consideram extintos na medida em que vagarem.

Art.6º As carreiras de Assistente de Trânsito e Analista de Trânsito REVOGADO (e advogados) estrutura-se em classes identificadas pelas letras e; "A" "B" "C" "D" "E" "F" "G" "H" e "I".

§ 1º Os Servidores a que se refere o caput desse artigo serão remunerados pelo regime de subsídio, em parcela única, nos termos desta lei.

I - O valor do subsídio referente às demais classes será estabelecido pela aplicação sobre o da classe imediatamente anterior da seguinte forma:

a) 13,7% (Treze inteiros e sete décimos por cento) das classes A para B, da B para a Classe C, da C para classe D, da Classe D para classe E, da E para classe F;

b) 10% (Dez por Cento), da classe F para Classe G, da G para Classe H, da H para Classe I;

§ 3º "Fica fixado em R\$ 4.714,68 (Quatro Mil e Setecentos e Quatorze Reais e Sessenta e Oito Centavos) o valor do subsídio atribuído ao cargo de Assistente de Trânsito da Classe A."

II - O valor do subsídio referente a demais classe é estabelecido pela aplicação, sobre o da classe imediatamente anterior, da seguinte forma:

a) 13,7% (Treze Inteiros e sete décimos por cento) das classes A para B, da B para a Classe C, da C para classe D, da Classe D para classe E, da E para classe F;

b) 10 % (Dez por Cento), da classe F para Classe G, da G para Classe H, da H para Classe I;

REVOGAR

Art.7º. O processo seletivo para evolução na carreira será realizado por uma comissão de avaliação composta de forma paritária por servidores do Quadro do DETRAN, sendo 3 (três) indicados por seu titular e 3 (três) pela Instituição representativa deles, oficializada por ato do presidente da Autarquia ao qual caberá promover a progressão vertical em cada cargo.



§ 1º O processo seletivo específico para a progressão vertical de que trata o Inciso II do art. 3º desta Lei será realizado pelo DETRAN, observado o seguinte:

I - O edital, a ser publicado no primeiro trimestre do ano, definirá os fatores e critérios de sua aplicação, bem como a forma de cálculo do resultado final;

II - Para participar do processo de avaliação, a ser realizado no mês de junho, o servidor deverá estar na última referência da classe a que pertencer e, até o fim do exercício em que ocorrer o processo, satisfazer a condição para progressão estabelecida no inciso II do art. 3º desta Lei.

§ 2º Caso não seja realizado o processo seletivo pelo DETRAN, a progressão vertical se dará de forma automática, após o servidor ter preenchido o requisito de permanência de 2 (dois) anos na última referência da classe a que pertencer.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta das dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios do DETRAN.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLANILHA DE CÁLCULOS VALORES- ASSISTENTE DE TRÂNSITO						
CLASSE	REFERÊNCIA	TEMPO EVOL.	TOTAL TEMPO EVOL	ACRÉSC. EVOLUÇÃO	VLR.DO AUMENTO	VALOR DO VENCIMENTO
						R\$ 5.987,28
A	NÃO TEM	04 Anos	04 Anos	13.70%	R\$820,26	R\$ 6.807,54
B	NÃO TEM	04 Anos	08 Anos	13.70%	R\$932,63	R\$ 7.740,17
C	NÃO TEM	04 Anos	12 Anos	13.70%	R\$1.060,40	R\$ 8.800,57
D	NÃO TEM	04 Anos	16 Anos	13.70%	R\$1.205,68	R\$10.006,25
E	NÃO TEM	04 Anos	20 Anos	13.70%	R\$1.370,86	R\$ 11.377,11
F	NÃO TEM	04 Anos	24 Anos	10.00%	R\$1.137,71	R\$ 12.514,82
G	NÃO TEM	04 Anos	28 Anos	10.00%	R\$1.251,48	R\$ 13.766,30
H	NÃO TEM	04 Anos	32 Anos	10.00%	R\$1.376,63	R\$ 15.142,93
I	NÃO TEM	04 Anos	36 Anos	10.00%	R\$1.514,29	R\$ 16.657,22



PLANILHA DE CÁLCULO VALORES – AGENTE DE TRÂNSITO						
AGENTE DE TRÂNSITO – CARREIRA E VENCIMENTOS						
CLASSE	REFERÊNCIA	TEMPO EVOL.	TOTAL TEMPO EVOL.	ACRÉSCI. EVOLUÇÃO	VLR.DO AUMENTO	VALOR DO VENCIMENTO
						R\$ 5.987,28
A	Não tem	04 Anos	04 Anos	13,70%	R\$ 820,26	R\$ 6.807,54
B	Não tem	04 Anos	08 Anos	13,70%	R\$932,63	R\$7.740,17
C	Não tem	04 Anos	12 Anos	13,70%	R\$ 1.060,40	R\$ 8.800,57
D	Não tem	04 Anos	16 Anos	13,70%	R\$ 1.205,68	R\$ 10.006,25
E	Não tem	04 Anos	20 Anos	13,70%	R\$ 1.370,86	R\$ 11.377,11
F	Não tem	04 Anos	24 Anos	10,00%	R\$ 1.137,71	R\$ 12.514,82
G	Não tem	04 Anos	28 Anos	10,00%	R\$ 1.251,48	R\$ 13.766,30
H	Não tem	04 Anos	32 Anos	10,00%	R\$ 1.376,63	R\$ 15.142,93
I	Não tem	04 Anos	36Anos	10,00%	R\$ 1.514,29	R\$ 16.657,22

PLANILHA DE CÁLCULO VALORES – ANALISTA DE TRÂNSITO						
ANALISTA DE TRÂNSITO- CARREIRA E VENCIMENTOS						
CLASSE	REFERÊNCIA	TEMPO EVOLUÇÃO	TOTAL TEMPO EVOLUÇÃO			
						R\$ 9.574,80
A	Não tem	4 Anos	04 Anos	13,70%	R\$ 1.311,75	R\$ 10.886,55
B	Não tem	4 Anos	08 Anos	13,70%	R\$ 1.491,46	R\$ 12.378,00
C	Não tem	4 Anos	12 anos	13,70%	R\$ 1.695,79	R\$ 14.073,79
D	Não tem	4 Anos	16 Anos	13,70%	R\$ 1.928,11	R\$ 16.031,90
E	Não tem	4 Anos	20 Anos	13,70%	R\$2.192,26	R\$ 18.194,16
F	Não tem	4 Anos	24 Anos	10,00%	R\$ 1.819,42	R\$20.013,58
G	Não tem	4 Anos	28 Anos	10,00%	R\$ 2.001,36	R\$ 22.014,93
H	Não tem	4 Anos	32 Ano	10,00%	R\$ 2.201,49	R\$ 24.216,43
I	Não tem	4 Anos	36 Anos	10,00%	R\$2.421,64	R\$ 26.638,07

PLANILHA DE CÁLCULO VALORES- ANALISTA DE TRÂNSITO						
ADVOGADO-CARREIRA E VENCIMENTOS						
CLA SSE	REFERÊNCI A	TEMPO EVOLUÇ AO	TOTAL TEMPO EVOLUÇ ÃO	PERCENTU AL DE ACRESCIM O	VALOR DO AUMENT O	VALOR DO VENCIMENT O
						R\$ 9.574,80
A	Não tem	4 Anos	04 Anos	13,70%		R\$ 10.886,55
B	Não tem	4 Anos	08 Anos	13,70%		R\$ 12.378,00



C	Não tem	4 Anos	12 Anos	13,70%		R\$ 14.073,79
D	Não tem	4 Anos	16 Anos	13,70%		R\$ 16.031,90
E	Não tem	4 Anos	20 Anos	13,70%		R\$18.194,16
F	Não tem	4 Anos	24 Anos	10,00%		R\$ 20.013,58
G	Não tem	4 Anos	28 Anos	10,00%		R\$ 22.014,93
H	Não tem	4 Anos	32 Anos	10,00%		R\$ 24.216,43
I	Não tem	4 Anos	36 Anos	10,00%		R\$26.638,07

QUADRO DE CARREIRAS( INCLUINDO O CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO )		
DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVOS NO PLANO DE CARREIRA/PROPOSTA	QUANTITATIVOS DE SERVIDORES LOTADOS ATUALMENTE
ANALISTA DE TRÂNSITO E ADVOGADO	109	18
ASSISTENTE DE TRÂNSITO	1614	254
AGENTE DE TRÂNSITO (ART.144§ 10, II, da Constituição Federal)	120	-

**EXTINTO QUANDO VAGAR**

NIVEL FUNDAMENTAL	R\$ 4.242,00
AUXILIAR DE TRÂNSITO	

Essas são as emendas que tenho a apresentar, para as quais peço destaque.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.

  
**CHARLES BENTO**  
Deputado Estadual  
1º Vice-Presidente

